



1ª Reforma e Consolidação Estatutária

ASSOCIAÇÃO DOS ARTE-EDUCADORES DE SANTA CATARINA - AAESC



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E FINS.

Art. 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS ARTE-EDUCADORES DE SANTA CATARINA - AAESC constituiu-se em Assembléia Geral, realizada em maio de 1991, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, uma associação civil de direito privado, de responsabilidade limitada, sem fins econômicos, que se regerá pela legislação vigente e por este Estatuto, tendo foro jurídico e sede na cidade de Florianópolis / SC e duração por tempo indeterminado.

Art 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS ARTE-EDUCADORES DE SANTA CATARINA - AAESC tem como objetivos:

- I – apoiar e integrar os Arte-Educadores associados;
- II – fortalecer e valorizar o ensino da Arte em busca de uma educação comprometida com a identidade social e cultural brasileira;
- III – representar os Arte-Educadores perante o poder público, entidades e instituições a nível estadual e nacional;
- IV – alertar e mobilizar os Arte-Educadores em relação a situações conflitantes com os princípios básicos da Arte-Educação;
- V – Contribuir para melhoria da qualidade de ensino das Artes em todos os níveis da educação, seja forma ou informal;
- VI – promover o intercâmbio entre associados em atividades culturais como congressos, encontros, experiências, pesquisas, círculo de estudos, debates, etc.;
- VII – promover intercâmbio entre entidades estaduais, nacionais e internacionais ligadas à educação, à cultura e à arte;
- VIII – agilizar a comunicação de todas as informações de interesse da classe;
- IX - fomentar a cultura através da integração de profissionais de Arte-Educação;
- X - realizar e firmar convênio com órgãos municipais, estaduais e federais, junto a secretarias, universidades e escolas para o encaminhamento do desenvolvimento de programas voltados a políticas públicas no setor cultural;
- XI – instituir parcerias e/ou criar condições para desenvolver programas educativos, capacitar entidades e atividades socioculturais;
- XII - criar oportunidades para os Arte-Educadores ingressarem em projetos culturais visando o seu fortalecimento;
- XIII - Difundir na sociedade a realização de projetos, nas áreas cultural e Arte-Educacional, usufruir das Leis 13.336/05 de Santa Catarina, Lei Federal 8.313/91, bem como todas as Leis de incentivos fiscais, editais e fundos de apoio a projetos vigentes no Brasil nas áreas e segmentos ora mencionados;
- XIV - Acompanhar a elaboração, formatação, até aprovação final de projetos nas áreas de Cultura, Social, Direitos Difusos junto aos órgãos competentes;
- XV - Proporcionar bolsas de estudo, participar do custeio de obras culturais de edições e publicações destinadas ao desenvolvimento e otimização da cultura e educação;
- XVI - Promover eventos culturais, palestras e campanhas, oficinas, workshop, bem como elaborar materiais educativos acerca do trabalho cultural a fim de facilitar e acelerar o processo de inclusão social da população em geral;

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito, A ASSOCIAÇÃO DOS ARTE-EDUCADORES DE SANTA CATARINA - AAESC atuará por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ação, podendo



receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins.

Art. 4º - A entidade terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a entidade organizará tantas unidades de prestação de serviços ou grupos de apoio quantos for necessário, e todos se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único: Para a consecução de seus objetivos A ASSOCIAÇÃO DOS ARTE-EDUCADORES DE SANTA CATARINA - AAESC contratará profissionais técnicos, administrativos e outros, escolhidos pela Diretoria para gerenciá-la.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO DOS ARTE-EDUCADORES DE SANTA CATARINA - AAESC será constituída por 05 (cinco) classes de associados, quais sejam:

- a) Fundadores: aqueles que subscreveram a Ata da Constituição da AAESC conforme assembléia geral convocada para este fim em maio de 1991;
- b) Efetivos: os bacharelados e licenciados em curso de educação artística, desenho, artes plásticas, música, artes cênicas, os que tenham obtido títulos de mestre ou doutor em artes ou arte-educação, em escolas oficiais reconhecidas ou no exterior com reconhecimento de títulos no Brasil e todos os que, por sua atuação profissional, se vinculem aos objetivos da entidade e tenham sua ficha de inscrição aprovada pela diretoria.
- c) Honorários: todas as pessoas físicas que tenham prestado reais contribuições à Arte, Educação ou Cultura, e que, por indicação de 03 (três) associados, sejam aprovados em Assembléia;
- d) Beneméritos: Serão Associados Beneméritos, aqueles que, a critério da Diretoria, hajam prestado serviços relevantes a AAESC, quer sejam de ordem técnica, social ou financeira.
- e) Aspirantes: são os regularmente matriculados em curso de graduação em Educação Artística ou bacharelados e os que trabalham em Arte-Educação e estejam em especialização.

Parágrafo único - Os associados honorários, beneméritos e aspirantes terão direito a participar de todas as iniciativas promovidas pela AAESC, inclusive das próprias assembléias gerais, mas sem direito a voto.

Art. 7º - A admissão de novos associados será feita mediante indicação de um associado ou solicitação por escrito, e sujeita à aprovação da Diretoria, que decidirá sobre a conveniência ou não de sua admissão, observado o regimento interno.

Art. 8º - Constituem direitos dos associados, dentre outros:

- I - participar de todas as atividades da ASSOCIAÇÃO DOS ARTE-EDUCADORES DE SANTA CATARINA - AAESC;
- II - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a entidade;
- III - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- IV - votar e ser votado, de acordo com o Estatuto Social;
- V - desligar-se da AAESC a qualquer momento, desde que esteja quite com suas obrigações estatutárias, mediante ofício endereçado à Diretoria.

Art. 9º - Constituem-se deveres dos associados, dentre outros:

- I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Entidade;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da AAESC e difundir seus objetivos e ações;
- III - acatar as decisões da Diretoria e demais órgãos da entidade e administração e cumpri-las;



- IV - preservar os bens da Associação, ressarcindo-a de qualquer prejuízo que tenha causado;
- V - comparecer à Assembléia Geral ou outras reuniões para as quais tenha sido convocado.

Art. 10º - Mediante a avaliação da Assembléia Geral, segundo o grau de reprovabilidade das condutas, serão excluídos os associados que praticarem atos idênticos ou análogos aos descritos abaixo:

- I - atentar contra preceito da ética profissional;
- II - proceder de maneira indigna ou incompatível com a dignidade da sociedade;
- III - descumprir as deliberações estatutárias e ordens normativas da entidade.

Art. 11º - O associado excluído terá o prazo de 15 (quinze) dias, após receber notificação pessoal, para apresentar defesa, a ser avaliada pela Assembléia Geral, tendo direito a recurso no mesmo prazo.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 12º - A Administração da ASSOCIAÇÃO DOS ARTE-EDUCADORES DE SANTA CATARINA - AAESC deverá observar:

- I - os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor ou religião;
- II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III - a observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV - dar publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo-se certidões negativas de débito do INSS e FGTS;
- V - a prestação de contas de todos os recursos públicos e bens de origem pública será feita conforme determinação do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- VI - os indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública serão levados ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13º - A AAESC será administrada por:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º - A Assembléia Geral é o órgão máximo deliberativo, formada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 15º - As Assembléias Gerais serão convocadas mediante convites expedidos com aviso de recebimento (AR), por protocolo ou correio, ou publicação de aviso pelo no Diário Oficial do Estado, por meios eletrônicos, e-mail ou ainda por qualquer outro meio eficiente de convocação, com um mínimo de dez dias de antecedência.

Art. 16º - A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter ordinário e em caráter extraordinário quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados promovê-la.

Art. 17º - O presidente da Assembléia Geral será escolhido por seus pares em cada reunião, sendo os trabalhos instalados pelo presidente da entidade.



A handwritten signature or mark, possibly a stylized letter 'B' or a similar symbol, located to the right of the official stamp.



CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES E VOTAÇÕES

Art. 38º - As eleições para renovação do órgão dirigente da entidade serão realizadas de 02 (dois) em 02 (dois) anos, sempre nos primeiros quatro meses.

Art. 39º - As eleições serão realizadas sempre por meio do voto direto e secreto.

Parágrafo Único – A votação por procuração somente será permitida em caso específico, autorizado por este Estatuto.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 40º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DOS ARTE-EDUCADORES DE SANTA CATARINA - AAESC constituir-se-á de:

- I - bens moveis e imóveis, semoventes, provenientes de aquisições, doações, legados e etc;
- II - ações e títulos de rendas;
- III - equipamentos;
- IV - outros bens.

Art. 41º - Os títulos de renda e os bens imóveis somente poderão ser alienados com autorização da Diretoria Executiva, referendados pela Assembléia Geral.

Art. 42º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da ASSOCIAÇÃO DOS ARTE-EDUCADORES DE SANTA CATARINA - AAESC poderão ser obtidos por:

- I - termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público e/ou privado para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - doações, legados, heranças e subvenções sociais;
- IV - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- V - contribuição de seus associados.
- VI - rendas resultantes de prestação de serviços, de consultorias e assessorias.

Art. 43º - No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO DOS ARTE-EDUCADORES DE SANTA CATARINA - AAESC, após pagamento das dívidas decorrentes de suas responsabilidades, o seu patrimônio líquido remanescentes será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 44º - Na hipótese da ASSOCIAÇÃO DOS ARTE-EDUCADORES DE SANTA CATARINA - AAESC obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 45º - A prestação de contas da Instituição observará:

- I - os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos de INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de termos de parcerias, conforme previsto em regulamento;

- II – auxiliar o 1º tesoureiro;
- III – manter atualizados os livros de contabilidade e cadastramento de associados;

Art. 29º – Compete ao Diretor de Promoção:

- I – estimular a convivência dos associados;
- II – promover a realização de cursos, seminários, palestras, encontros e debates de interesse da categoria;
- III – estimular e promover publicações que estejam ligadas à área.

Art. 30º - Compete ao Vice Diretor de Promoção:

- I – substituir o diretor de promoção em seus impedimentos e faltas;
- II – auxiliar o diretor de promoção no exercício de suas atribuições.

Art. 31º – Compete ao Diretor de Divulgação:

- I - Promover o registro e a divulgação de informações relativas as atividades dos associados;
- II – estabelecer contato com a imprensa em geral para a promoção e difusão da Associação;
- III – promover divulgações;
- IV – divulgar as assembléias e decisões nelas aprovadas.



Art. 32º – Compete ao Vice Diretor de Divulgação:

- I – substituir o diretor de divulgação em seus impedimentos e faltas;
- II - auxiliar o diretor de divulgação no exercício de suas atribuições.

Art. 33º - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, será convocada Assembléia Geral extraordinária no prazo de 30 (trinta dias) para eleição de substituto, que completará o mandato do antecessor.

Art. 34º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para elaborar a prestação das contas, aprovar o balanço patrimonial e o balanço de receitas e despesas, enviando-os ao Conselho Fiscal.

§ 1º – A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver assunto a ser tratado.

§ 2º - A reunião da Diretoria será convocada pelo presidente ou, em conjunto, por 2 (dois) membros da Diretoria.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 35º - O Conselho Fiscal é o órgão superior de fiscalização da ASSOCIAÇÃO DOS ARTE-EDUCADORES DE SANTA CATARINA - AAESC, integrado por 03 (três) conselheiros, de elevado conceito e experiência social.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá o seu mandato fixado em 02 (dois) anos coincidente com o da Diretoria, podendo os mesmos ser reeleitos,

§ 2º - Após a eleição do Conselho Fiscal, haverá uma reunião dos membros, que elegeram entre si, seu Coordenador.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e os relatórios de desempenho financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade;
- III - requisitar ao Diretor Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizada pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar assembléia geral quando necessário.

Art. 37º - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 3 (três) meses, ou extraordinariamente, sempre que necessário.

V – promover e incentivar a formação de núcleos regionais de atividades e aprovar as respectivas coordenações.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

- I - representar A ASSOCIAÇÃO DOS ARTE-EDUCADORES DE SANTA CATARINA - AAESC, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - assinar contratos, cheques e quaisquer outros documentos que impliquem obrigações sociais e financeiras, em conjunto com o 1º tesoureiro;
- III - coordenar as Assembléias Gerais;
- IV - cumprir e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno;
- V – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos da associação;
- VI – Apresentar a Diretoria qualquer irregularidade verificada nas contas da entidade;
- VII – requisitar à Diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS ARTE-EDUCADORES DE SANTA CATARINA - AAESC, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação.

Art. 24º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Art. 25º - Compete ao 1º Secretário:

- I - comparecer às reuniões;
- II - colaborar nos trabalhos desenvolvidos pela AAESC, apresentando idéias, sugestões e serviços que possam favorecer seus objetivos;
- III - registrar em ata reuniões, assembléias, bem como o movimento patrimonial nos livros próprios;
- IV - orientar e supervisionar o sistema de arquivo e de correspondência da AAESC;
- V - cumprir com responsabilidade as incumbências que lhe forem atribuídas;
- VI - planejar, supervisionar e coordenar as atividades da ASSOCIAÇÃO DOS ARTE-EDUCADORES DE SANTA CATARINA - AAESC, na forma estabelecida pela Diretoria, propor a esta e à Assembléia Geral da entidade as medidas necessárias à harmonização da AAESC com os seus objetivos sociais.

Art. 26º – Compete ao 2º Secretário:

- I – auxiliar o 1º secretário na elaboração do relatório anual da associação;
- II – substituir o 1º secretário nos seus impedimentos e faltas;
- III – organizar e atualizar um arquivo de publicações sobre as legislações municipais, estaduais e federais referentes inerentes à Arte-Educação;
- IV - organizar e atualizar um arquivo de publicações e documentos referentes à atuação profissional do Arte-Educador;
- V – organizar e atualizar o registro do patrimônio da associação.

Art. 27º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – promover, orientar e fiscalizar a arrecadação da entidade;
- II – fiscalizar a realização da despesa, cumprindo o orçamento e autorizando os pagamentos determinados pelo presidente;
- III – verificar o movimento de caixa, conferindo o saldo desta e examinar os comprovantes;
- IV – providenciar para que o produto de arrecadação seja depositado num ou mais estabelecimentos bancários, previamente escolhidos pela Diretoria;
- V – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes a ASSOCIAÇÃO DOS ARTE-EDUCADORES DE SANTA CATARINA - AAESC;
- VI – assinar, juntamente com o presidente, os cheques e quaisquer outros documentos ou títulos que impliquem responsabilidade financeira para a entidade, tais como concessão de aval, fiança, emissão de títulos de crédito, instituição de penhores e obtenção de empréstimos.

Art. 28º – Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - substituir o 1º tesoureiro nos seus impedimentos e faltas;



Art. 18º - A Assembléia Geral compete especificamente:

- I – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como destituí-los;
- II – aprovar modificação dos Estatutos;
- III – resolver sobre a fusão, incorporação e dissolução da entidade;
- IV – aprovar anualmente a prestação de contas da Diretoria, após o parecer favorável do Conselho Fiscal;
- V – resolver sobre alienação ou oneração de bens imóveis;
- VI - determinar a orientação geral da Entidade, aprovar planos anuais de atividade, relatório anual e a proposta orçamentária elaborada pela diretoria Executiva;
- VII - julgar contas e determinar, a seu entendimento, auditorias e fiscalizações que se fizerem necessárias, bem como orientar a política patrimonial e financeira da Entidade;
- VIII - deliberar sobre casos omissos.

§1º - A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária e se instalará, em primeira convocação, com a presença de metade dos associados, em segunda convocação, com qualquer número, após 30 minutos. As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos votos presentes.

§ 2º - Para as deliberações referentes à alteração estatutária, destituição dos administradores e dissolução da ASSOCIAÇÃO DOS ARTE-EDUCADORES DE SANTA CATARINA - AAESC, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a totalidade dos associados, ou com pelo menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 3º - É permitido o voto por procuração específica para a modificação dos Estatutos.

Art. 19º - Ordinariamente, a Assembléia Geral reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses do ano fiscal, a fim de deliberar sobre as contas da Diretoria no ano anterior, discutir e aprovar a política geral da entidade e eleger, quando for o caso, a Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 20º - A ASSOCIAÇÃO DOS ARTE-EDUCADORES DE SANTA CATARINA - AAESC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 21º - A ASSOCIAÇÃO DOS ARTE-EDUCADORES DE SANTA CATARINA - AAESC será administrada por uma Diretoria, eleita em Assembléia Geral Ordinária por um mandato de dois anos, reelegíveis apenas uma vez, que terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro;
- VII – Diretor de Promoção;
- VIII – Vice Diretor de Promoção;
- IX – Diretor de Divulgação;
- X – Vice Diretor de Divulgação

Art. 22º - Compete à Diretoria:

- I - estimular a formação de Comissão Especial para a realização de tarefas específicas e transitórias, orientando, quando necessário, o seu trabalho;
- II - executar o programa de trabalho juntamente com os associados;
- III - propor à entidade, quando necessário, alteração no programa de trabalho, sempre acompanhada de exposição de motivos;
- IV - realizar despesas e autorizar pagamentos de acordo com o Regimento Interno e o programa de trabalho;



IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 46º - A ASSOCIAÇÃO DOS ARTE-EDUCADORES DE SANTA CATARINA - AAESC, não distribuiu entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 47º - A ASSOCIAÇÃO DOS ARTE-EDUCADORES DE SANTA CATARINA - AAESC não remunerará seus diretores e conselheiros, a qualquer título, por serviços a ela prestados.

Art. 48º - Os associados, conselheiros e diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações sociais, entretanto, respondem pelos prejuízos que dolosamente causarem à entidade no exercício de suas funções.

Art. 49º - Em caso de término do mandato da diretoria ou conselheiros estes continuarão desempenhando as respectivas funções até que sejam empossados seus sucessores.

Art. 50º - Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis - SC para dirimir quaisquer dúvidas que possam vir a existir.

Art. 51º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral, realizada no dia 07 de julho de 2009, e entrará em vigor a partir do seu registro no Cartório competente.

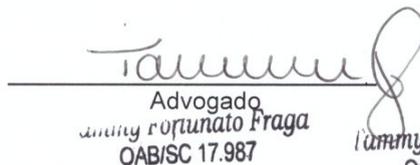
Art. 52º - Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Florianópolis, 07 de julho de 2009.

CARTÓRIO
LUZ


Presidente



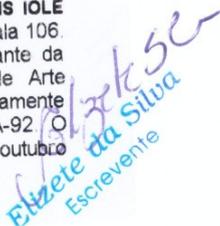

Advogado
Tammy Fortunato Fraga
OAB/SC 17.987

Tammy Fortunato Fraga
OAB/SC 17.987

CARTÓRIO LUZ
Rua Dondozo, nº 109 - Florianópolis/SC
Reconheço por autógrafo a firma de
MARIA LUCILA HORN
do que se trata do que se trata
Epóla, de de de 2009
Em testemunha da verdade



OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE FLORIANÓPOLIS IOLE LUZ FARIA - Oficial Titular-R. Vidal Ramos, 53, sala 106. Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária da Associação de Arte Educadores de Santa Catarina - AAESC, devidamente registrada sob o nº 23929, fls.249 do Livro A-92. O referido é verdade e dou fé. Florianópolis, 02 de outubro de 2009.


Elizete da Silva
Escritora

